



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. _____ /2022

Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no município de Bebedouro, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo a Regularização Fiscal, destinado a oferecer aos devedores condições especiais para a regularização dos créditos municipais tributários e não tributários existentes até a data de 31 de dezembro de 2021, inscritos ou não na dívida ativa ou oriundos de levantamento fiscal, ainda que discutidos judicialmente, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior.

Art. 2º Os interessados poderão aderir ao Programa de Incentivo a Regularização Fiscal no período de 1 de setembro até o dia 23 de dezembro de 2022.

Art. 3º As condições especiais a que farão jus aqueles que aderirem ao Programa consistirão na opção de uma das seguintes formas e condições de pagamento:

I - pagamento à vista, com **100% (cem por cento)** de desconto na multa e nos juros, para o período compreendido entre **1 de setembro e 31 de outubro de 2022**;

II - pagamento à vista, com **70% (setenta por cento)** de desconto na multa e nos juros, para o período compreendido entre **1 de novembro e 23 de dezembro de 2022**;

III - pagamento em **até 06 (seis) parcelas** mensais e sucessivas, vencíveis dentro do presente exercício fiscal, com **50% (cinquenta por cento)** de desconto no valor da multa e dos juros, para acordos de confissão de dívida e parcelamentos efetuados no período compreendido entre **1 de setembro e 23 de dezembro de 2022**;

IV - pagamento em **até 12 (doze) parcelas** mensais e sucessivas, vencíveis dentro do presente exercício fiscal, com **30% (trinta por cento)** de desconto no valor da multa e dos juros, para acordos de confissão de dívida e parcelamentos efetuados no período compreendido entre **1 de setembro e 23 de dezembro de 2022**;

V - pagamento em **até 24 (vinte e quatro) parcelas** mensais e sucessivas, vencíveis dentro do presente exercício fiscal, com **20% (vinte por cento)** de desconto no valor da multa e dos juros, para acordos de confissão de dívida e parcelamentos efetuados no período compreendido entre **1 de setembro e 23 de dezembro de 2022**;

VI - pagamento em **até 48 (quarenta e oito) parcelas** mensais e sucessivas, **sem qualquer desconto**, para acordos de confissão de dívida e parcelamentos efetuados durante todo o período abrangido por esta lei.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Art. 4º Os créditos tributários lançados em parcelamentos anteriores poderão ser incluídos no Programa de Incentivo de Regularização Fiscal somente nas condições dos incisos I e II do art. 3º.

§ 1º A adesão ao Programa de recuperação Fiscal para fins de quitação de saldos desses parcelamentos equivale automaticamente à desistência irrevogável e irretroatável dos parcelamentos anteriormente concedidos.

§ 2º Os parcelamentos de levantamento fiscal lançados anteriormente a esta lei poderão ser incluídos no Programa de Incentivo à Regularização Fiscal.

Art. 5º O valor mínimo de cada parcela de que trata esta lei não poderá ser inferior a 8% (oito por cento) do valor correspondente ao salário mínimo vigente no país, na época do deferimento do requerimento do parcelamento.

§ 1º Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal.

§ 2º Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerem nos exercícios seguintes ao da formalização da adesão.

Art. 6º A adesão de que trata o artigo 2º fica condicionada à assinatura do Termo de Acordo, no qual o devedor confesse o total do débito e efetue o recolhimento do pagamento integral da dívida ou da primeira parcela do acordo até o respectivo vencimento.

Parágrafo único - A adesão de que trata o artigo 2º, com a assinatura do Termo de Acordo, pressupõe a renúncia do exercício do direito de defesa, tal como a desistência dos embargos à execução fiscal opostos, desistência do competente recurso interposto ou qualquer outro meio de defesa manejado pelo executado, caso haja ajuizamento e trâmite de executivo fiscal em face do devedor confesso.

Art. 7º Os benefícios proporcionados pelo Programa de Incentivo à Regularização Fiscal somente se aplicam para os casos de extinção dos créditos tributários e não tributários, mediante pagamento, não se estendendo às demais modalidades de extinção do crédito tributário prevista no art. 156 do CTN.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de agosto de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de agosto de 2022.
OEP/333/2022

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência**.

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal.

O Programa tem o objetivo de incentivar os munícipes em situação de débito com a municipalidade a quitarem suas pendências tributárias e não tributárias, inscritas em dívida ativa, oferecendo condições especiais de pagamento.

Vale destacar por oportuno que os munícipes que por ventura não aderirem ao programa ora implementado, poderão estar sujeitos a outros meios de cobrança de dívida ativa, tal como o protesto da CDA (Certidão Dívida Ativa), razão pela qual se oportuna aos devedores a possibilidade de regularizar suas pendências com o FISCO municipal.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=A2WV1G1K2V2Y930E>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: A2WV-1G1K-2V2Y-930E



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:44399/2022 - 19/08/2022 - 14:10 - A2WV-1G1K-2V2Y-930E